

ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA AGU Nº 24, DE 28 DE JANEIRO DE 2022

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I e XVII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e o art. 40, incisos I e XX, do Anexo I do Decreto nº 10.608, de 25 de janeiro de 2021, tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria AGU nº 350, de 2 de outubro de 2020, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00400.000038/2022-93, resolve:

FIXAR A LOTAÇÃO E O EXERCÍCIO

da Advogada da União NATÁLIA CAMBA MARTINS, matrícula Siape nº 1507408, na Procuradoria-Geral da União, a contar de 5 de janeiro de 2022.

BRUNO BIANCO LEAL

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CSAGU Nº 01, DE 27 DE JANEIRO DE 2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições previstas no art. 6º da Resolução CSAGU nº 1, de 17 de maio de 2011, e tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso III, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e art. 20, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

Considerando o Parecer nº 00068/2021/CGAU/AGU, da Comissão Permanente de Avaliação Especial de Desempenho, constituída pela Portaria CGAU/AGU nº 46, de 03 de março de 2016; alterada pelas Portarias CGAU/AGU nº 319, de 11 de outubro de 2016; nº 482, de 28 de dezembro de 2017; nº 28, de 12 de janeiro de 2018; nº 214, de 15 de maio de 2018; nº 784, de 1º de novembro de 2019; nº 541, de 02 de julho de 2020; nº 844, de 29 de setembro de 2020, e nº 228, de 14 de maio de 2021, aprovado pelo Despacho nº 05656/2021/CGAU/AGU, do Corregedor-Geral da Advocacia da União, elaborado em razão do disposto no art. 5º, V, da Lei Complementar nº 73, de 1993;

Considerando, ainda, a deliberação do Conselho Superior ocorrida na 210ª Pauta Eletrônica, de 20 de janeiro de 2022, que aprovou o Parecer retromencionado e os elementos que constam no Processo Administrativo nº 00406.000452/2021-61, resolve:

Art. 1º Confirmar no cargo de Advogado da União e declarar estável, nos termos do art. 41 da Constituição Federal, o Advogado da União JULIO CESAR ARAUJO MONTE, a partir de 30 de agosto de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL

RESOLUÇÃO CSAGU Nº 02, DE 27 DE JANEIRO DE 2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições previstas no art. 6º da Resolução CSAGU nº 1, de 17 de maio de 2011, e tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso III, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e art. 20, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

Considerando o Parecer nº 00099/2021/CGAU/AGU, da Comissão Permanente de Avaliação Especial de Desempenho, constituída pela Portaria CGAU/AGU nº 47, de 03 de março de 2016, alterada pelas Portarias CGAU/AGU nº 516, de 30 de novembro de 2018; nº 787, de 1º de novembro de 2019, nº 301, de 13 de abril de 2020; e nº 909, de 9 de novembro de 2020, aprovado pelo Despacho nº 05310/2021/CGAU/AGU, do Corregedor-Geral da Advocacia da União, elaborado em razão do disposto no art. 5º, V, da Lei Complementar nº 73, de 1993;

Considerando, ainda, a deliberação do Conselho Superior ocorrida na 210ª Pauta Eletrônica, de 20 de janeiro de 2022, que aprovou o parecer retromencionado e os elementos que constam no Processo Administrativo nº 00406.000809/2021-10, resolve:

Art. 1º Confirmar no cargo de Procurador da Fazenda Nacional e declarar estável, nos termos do art. 41 da Constituição Federal, o Procurador da Fazenda Nacional GUILHERME RASO MARQUES, a partir de 9 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL